

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 05.277.173/0001-75



Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

LEI Nº. 348/2016,

DE 05 DE MAIO DE 2016.

Institui e disciplina as gratificações mensais concedidas aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE), bem como aos Agentes de Combate às Endemias no exercício das funções gratificadas de Coordenador e Supervisor de Combate às Endemias e ainda os Técnicos e/ou Responsáveis por Sistemas de Informações ligados ao setor de Epidemiologia e Combate a Endemias.

A Prefeita Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Institui e disciplina as gratificações mensais concedidas aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE), bem como aos Agentes de Combate às Endemias no exercício das funções gratificadas de Coordenador e Supervisor de Combate às Endemias e ainda os Técnicos e/ou Responsáveis por Sistemas de Informações ligados ao setor de Epidemiologia e Combate às Endemias.

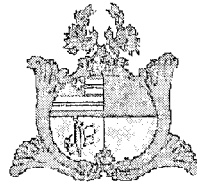
Art. 2º. A verba a ser paga aos Agentes de Combate às Endemias e Técnicos terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens nem mesmo para fins previdenciários.

§ 1º. A gratificação de que trata esta Lei é transitório e deixará de ser paga em caso de paralização do repasse pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Em nenhuma Hipótese a gratificação será paga com recurso do Município.

Art. 3º. Os valores das gratificações pagas com base nesta Lei são fixados nos seguintes termos:

I- O montante recebido mensalmente pelo Município através de Repasse do Fundo Municipal de Saúde no Bloco de Vigilância em Saúde nomeado como: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE – 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) e FORTALEC. DE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 05.277.173/0001-75



Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACE – 5% (CINCO POR CENTO) será dividido igualmente entre todos os Agentes de Combate a Endemias em atividade;

II- Quanto ao valor da gratificação paga aos Técnicos e/ou Responsáveis por Sistemas de Informações ligados ao setor de Epidemiologia e Combate a Endemias será definida pelo Secretário Municipal de Saúde em exercício levando em conta a quantidade de sistemas trabalhados, não podendo ser inferior ao valor repassado mensalmente aos Agentes de Combate às Endemias. Os valores repassados a estes profissionais serão pagos através repasse recebido mensalmente pelo Município através de Repasse do Fundo Municipal de Saúde no Bloco de Vigilância em Saúde nomeado como: PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS), e

III- Os valores serão pagos aos profissionais mensalmente, respeitando as datas de repasse do Recurso pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons (MA). Serão pagos 12 (doze) parcelas anuais, e mais as parcelas de incentivos adicionais quando houver repasse financeiro pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Farão jus ao recebimento da verba tratada nesta Lei:

I- Os Agentes de Combate a Endemias-ACE que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES, lotados em Estabelecimentos de Saúde Municipal, e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde, e Técnicos e/ou Responsáveis pelo Sistema de Informações;

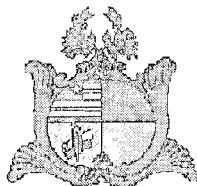
II- Não terão direito ao recebimento da verba os profissionais em período de gozo de licenças sem vencimentos, remanejado de suas funções ou suspensos, com exceção para os casos de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, e

III- Não terão direito a gratificação os profissionais que tiverem faltas acima de 10% (dez por cento) dos dias trabalhados no mês de referência para pagamento, mesmo que com justificativa, exceto com atestado médico, bem como os profissionais que não cumprirem com horários e metas estabelecidas pelos responsáveis para cada servidor.

Art. 5º. O pagamento será feito tomando por base o relatório emitido pelos Supervisores das equipes, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Situações ocasionais e imprevisíveis, não descritas nesta lei, serão analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde e solucionadas através de Portaria.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 05.277.173/0001-75



Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense

Gabinete da Prefeita Municipal, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos cinco dias do mês de maio de 2016.

*Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar*  
IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR

Prefeita Municipal

PASTOS BONS  
Prefeitura Municipal  
Governando com você